

960,00 m do eixo locado, confrontando com Beatriz Rodrigues Pila e Filhos; 180,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 20,00 m a esquerda partida. Área Suplementar (B) - Partindo do ponto (E) que dista 44,00 m a direita do Km 59 + 700,00 m do eixo locado, seguem: 83,55 m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 20,00 m a direita do Km 59 + 780,00 m do Km 59 + 780,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 10,00 m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 169,80 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 20,00 m a direita do Km 59 + 949,80 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 26,05 m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 45,00 m a direita do Km 59 + 942,50 m do eixo locado, confrontando com Beatriz Rodrigues Pila e Filhos; 242,50 m em reta pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º - Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Vitorino Moro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes
Publicado na Casa Civil aos 24 de maio de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.981, DE 24 DE MAIO DE 1976

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., para o alargamento do corte 5 na Variante Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.355, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica declarado de utilidade pública a fim de ser desapropriado pela FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 14.964,00m2 (quatorze mil, novecentos e sessenta e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias situado no município de Rio Claro, comarca de Rio Claro, necessário à FEPASA para o alargamento do corte 5 na Variante Santa Gertrudes a Rio Claro e Itirapina, imóvel, este que consta pertencer a Arnaldo Costa, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 5083-201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações: - Partindo do ponto (A) que dista 80,00m a direita da estaca 278+4,00m do eixo locado, seguem: 251,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 60,00m a direita da estaca 291+15,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA, 63,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 118,00m a direita da estaca 290+9,50m do eixo locado, confrontando com João Machado, 265,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 118,00m a direita da estaca 277+4,50m do eixo locado, confrontando com o proprietário; 70,15m em reta pela cerca divisa, confrontando com José Andreoli até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º - Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Vitorino Moro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes
Publicado na Casa Civil, aos 24 de maio de 1976.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 5.857, DE 11 DE MARÇO DE 1975

Aprova as Tabelas de Custos e Emolumentos Judiciais e Extrajudiciais Retificação do D.O. de 22-5-76

Na Tabela 13

Leia-se como segue e não como constou:

TABELA 13

DOS ESCRIVÃES DE PROTESTOS DE TÍTULOS

1 - Apresentação, protesto e registro de instrumento de protesto, quando houver, de letra de câmbio, nota promissória, duplicata ou qualquer outro título inclusive intimação e notificação pessoal ou por edital - além das despesas de edital e condução;

Table with 7 columns: Até Cr\$, Ao Escrivão, Ao Estado, A Carteira das Serventias, Total. Rows show values for amounts from 300,00 to 75.000,00.

Pelo que exceder de Cr\$ 100.000,00: cada Cr\$ 25.000,00 ou fração ...

Nota:

As intimações de protestos deverão ser entregues em mão própria ou feitas mediante Carta Registrada, com recibo de volta (AR), só se admitindo o Edital quando o devedor estiver em lugar incerto ou desconhecido, o que deverá ser expressamente certificado.

11 - Pelo cancelamento do protesto processado na própria serventia, qualquer que seja o seu valor;

Table with 5 columns: Ao Escrivão, Ao Estado, A Carteira das Serventias, Total. Rows list various protest procedures and their associated costs.

DECRETO N.º 7.289, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1975

Reorganiza a Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas Retificação do D.O. de 16-12-75

Artigo 3.º -

Onde se lê: II - Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Obras (CSM/O);

Leia-se: II - Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência (CSM/Int.);

Onde se lê: III - Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Intendência (CSM/Int.);

Leia-se: III - Centro de Suprimentos e Manutenção de Obras (CSM/O);

Onde se lê: IV - Centro de Suprimento e Manutenção de Saúde (CSM/S);

Leia-se: IV - Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Saúde (CSM/S);

DECRETO N.º 7.514, DE 30 DE JANEIRO DE 1976

Reorganiza os órgãos dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária no âmbito da Secretaria da Segurança Pública

Retificação do D.O. de 31.1.76

Artigo 7.º -

Onde se lê: III - Serviço de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (CSM/MB);

Leia-se: III - Serviço de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção do Material Bélico (CSM/MB);

Onde se lê: IV - Seção de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Obras - CSM(O);

Leia-se: IV - Seção de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção de Saúde (CSM/S);

Onde se lê: VI - Seção de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção de Saúde (CSM/S);

Leia-se: VI - Seção de Finanças, do Centro de Suprimento e Manutenção do Material de Saúde (CSM/S).

DECRETO N.º 7.949, DE 19 DE MAIO DE 1976

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 865, de 12 de dezembro de 1975

Retificação do D.O. de 20-5-76

No artigo 3.º:

Anexo I

em Prorrogação Orçamentária da Despesa do Estado
Leia-se como segue e não como constou:

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

Table with 5 columns: ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS, Total, 2.ª Quota, 3.ª Quota, 4.ª Quota. Rows list administrative categories and their budget allocations.